

## Projeto de Lei

**Autor do Documento:** Fred Pacheco/ALERJ **Data de Criação:** 05/12/2023

**Dep. Representante:** Fred Pacheco

### Texto do Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI Nº 2715/2023

##### EMENTA:

INSTITUI A "LEI MAJU DE ARAÚJO", NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Autor(es):** Deputado FRED PACHECO

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica instituída a "Lei Maju de Araújo", no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de criar estratégias para um ambiente online mais seguro e inclusivo, promovendo o respeito à diversidade e combatendo o assédio online e o Cyberbullying voltado diretamente às pessoas com deficiência (PcD).

**Art. 2º** – Entende-se por assédio online e Cyberbullying, direcionado as pessoas com deficiência, qualquer forma de conduta hostil, discriminatória, difamatória, injuriosa ou ofensiva praticada por meio de plataformas digitais.

**Art. 3º** – Para potencializar o combate aos assédios online contra pessoas com deficiência, serão criados canais de denúncia através do Poder Executivo, e ainda, mecanismos nas plataformas digitais, por meio de seus administradores.

**Parágrafo único** – Os agressores que forem identificados como responsáveis por assédio online a pessoas com deficiência estarão sujeitos a sanções que podem incluir advertência, suspensão temporária ou permanente de conta, e comunicação às autoridades policiais, de acordo com a gravidade da infração.

**Art. 4º** – As plataformas digitais deverão garantir a disponibilidade de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para pessoas com deficiência auditiva, visando à igualdade de acesso à informação e comunicação online.

**Art. 5º** – As redes sociais serão obrigadas a veicular informações educativas sobre respeito à diversidade, inclusão e normas de conduta online, promovendo uma cultura de respeito mútuo e prevenindo o assédio nessas plataformas.

**Art. 6º** – O Poder Público, em colaboração com organizações da sociedade civil e influenciadores digitais, fica autorizado a promover campanhas de conscientização sobre a "Lei Maju de Araújo", incentivando o uso seguro e ético das redes sociais e inclusão social.

**Art. 7º** – Poderá ser instituído um comitê multidisciplinar, composto por representantes das Secretarias de Estado, organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, autarquias e especialistas em tecnologia, com a finalidade de monitorar a implementação e eficácia desta Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 de dezembro de 2023.

FRED PACHECO  
Deputado Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como referência à influencer **Maju** de Araújo, modelo internacional com Síndrome de Down, que enfrentou ataques nas redes sociais e inspirou a necessidade de uma regulamentação para combater o assédio online, direcionado a pessoas com deficiência em todo o estado do Rio de Janeiro.

A “Lei **Maju** de Araújo” tem como objetivo principal criar um ambiente online mais seguro e inclusivo, promovendo o respeito à diversidade e combatendo o assédio online direcionado a pessoas com deficiência.

Por meio da conscientização, da regulamentação e do estímulo à responsabilidade das plataformas digitais, almejamos uma internet mais justa e igualitária para todos os usuários principalmente para aqueles que mais precisam de proteção.

Ante o exposto, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

**[Legislação Citada](#)**

**[Atalho para outros documentos](#)**

#### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20230302715	<b>Autor</b>	FRED PACHECO
<b>Protocolo</b>	12587	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	05/12/2023	<b>Despacho</b>	05/12/2023
<b>Publicação</b>	06/12/2023	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
  - 02.:**Ciência e Tecnologia
  - 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
  - 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle
-